



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

**PARECER N.005 /2018 - COMERV
CONSELHO PLENO**

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ASSUNTO: ESTUDO REFERENTE ÀS ATRIBUIÇÕES DO AEE –
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DA EDUCAÇÃO
INCLUSIVA**

1. HISTÓRICO:

A Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde/GO protocolou no dia 23/11/2017, o Ofício n. 289/GAB/SME, datado de 22/11/2017, o qual solicita para o Conselho Municipal de Educação de Rio Verde/COMERV um estudo referente às atribuições do AEE – Atendimento Educacional Especializado da Educação Inclusiva. Sendo assim deu-se início ao Processo n. 040/COMERV/2017.

2. ANÁLISE:

A Educação Inclusiva, fundamentada em princípios filosóficos, políticos e legais dos direitos humanos, compreende a mudança de concepção pedagógica, de formação docente e de gestão educacional para a efetivação do direito de todos à educação, transformando as estruturas educacionais que reforçam a oposição entre o ensino comum e especial e a organização de espaços segregados para alunos público alvo da educação especial.



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Nesse contexto, o desenvolvimento inclusivo das escolas assume a centralidade das políticas públicas para assegurar as condições de acesso, participação e aprendizagem de todos os alunos nas escolas regulares, em igualdade de condições.

Na perspectiva da educação inclusiva, a educação especial é definida como uma modalidade de ensino transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, que disponibiliza recursos e serviços e realiza o atendimento educacional especializado – AEE de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos público alvo da educação especial.

Assim, na organização dessa modalidade na educação básica, devem ser observados os objetivos e as diretrizes da política educacional, atendendo o disposto na legislação que assegura o acesso de todos a um sistema educacional inclusivo, onde se destacam:

- I. A Constituição da República Federativa do Brasil (1988), define, no art. 205, a educação como um direito de todos e, no art.208, III, o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência preferencialmente na rede regular de ensino;
- II. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), publicada pela ONU e promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 6.949/2009, determina no art. 24, que os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação; e para efetivar esse direito sem discriminação, com base na igualdade de oportunidades, assegurarão um sistema educacional inclusivo em todos os níveis.

'Estados Partes' significa os Estados que tenham consentido em ficar obrigados pela Convenção e em relação aos quais a Convenção esteja em vigor. Fonte: Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, art. 1, 2.1. Autor: JRSH ... www.meioambienteecidadania.com.br/



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

- III. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) tem como objetivo garantir o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na escola regular, orientando para a transversalidade da educação especial, o atendimento educacional especializado, a continuidade da escolarização, a formação de professores, a participação da família e da comunidade, a acessibilidade e a articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.
- IV. O Decreto nº 6.571/2008 dispõe sobre o apoio técnico e financeiro da União para ampliar a oferta do atendimento educacional especializado, regulamentando, no art.9º, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas dos alunos da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular.
- V. A Resolução CNE/CEB nº 4/2009, institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, dispondo, no art. 3º, que a educação especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades, tendo esse atendimento como parte integrante do processo educacional.

A Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008, p.15) define o atendimento educacional especializado - AEE com função complementar e/ou suplementar à formação dos alunos, especificando que “o atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas”.



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Esse atendimento constitui oferta obrigatória pelos Sistemas de Ensino para apoiar o desenvolvimento dos alunos público alvo da educação especial, em todas as etapas, níveis e modalidades, ao longo de todo o processo de escolarização. O acesso ao AEE constitui direito do aluno público alvo do AEE, cabendo à escola orientar a família e o aluno quanto à importância da participação nesse atendimento.

O Decreto nº 6.571/2008 dispõe sobre o atendimento educacional especializado, definido no §1º do art.1º, como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular. No §2º do art.1º, determina que o AEE integra a proposta pedagógica da escola, envolvendo a participação da família e a articulação com as demais políticas públicas.

Dentre as ações de apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação previstas nesse Decreto, destaca-se, no art.3º, a implantação de salas de recursos multifuncionais, definidas como “ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos para a oferta do atendimento educacional especializado”.

Para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, no art. 1º, estabelece que os Sistemas de Ensino devem matricular os alunos público alvo da educação especial nas classes comuns do ensino regular e no atendimento educacional especializado, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou centros de atendimento educacional especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos; e no seu art.4º define o público alvo do AEE como:



I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial; **II** – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Ret, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação; **III** – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas de conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

De acordo com essas diretrizes, no art. 5º, o AEE é realizado prioritariamente na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou de outra escola, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns. A elaboração e execução do Plano de AEE são de competência dos professores que atuam nas salas de recursos multifuncionais em articulação com os demais professores do ensino comum, com a participação da família e em interface com os demais serviços setoriais, conforme disposto no art.9º. O art. 10 determina que o Projeto Político Pedagógico da escola deve institucionalizar a oferta do AEE, prevendo na sua organização:

I - salas de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos; **II** – matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola; **III** – cronograma de atendimento dos alunos; **IV** – plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas; **V** - professores para o exercício da docência do AEE; **VI** - profissionais da educação: tradutores e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção; **VII** – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

De acordo com o disposto nesses documentos, o poder público deve assegurar aos alunos público alvo da educação especial o acesso ao ensino regular e adotar medidas para a eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas e nas comunicações que impedem sua



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

plena e efetiva participação nas escolas da sua comunidade, em igualdade de condições com os demais alunos.

Sendo assim deve se observar:

- I. A implantação da Sala de Recursos Multifuncionais para a oferta de AEE, compete a escola;
- II. As atribuições dos Professores do Atendimento Educacional Especializado;
- III. Aspectos a serem contemplados no Projeto Político Pedagógico da escola;
- IV. A relação aos alunos matriculados no AEE, descrever as condições desse grupo populacional na comunidade;
- V. A relação ao AEE, indicar os referenciais da educação especial na perspectiva da educação inclusiva que fundamentam sua organização e oferta;
- VI. A relação ao(s) docente(s) do AEE, informar o número de professores, carga horária, formação específica (aperfeiçoamento, graduação, pós-graduação), competências do professor e interface com o ensino regular;
- VII. A relação aos alunos público alvo da educação especial, além das matrículas em classes comuns do ensino regular informar as matrículas no AEE realizado na sala de recursos multifuncionais. A escola que não tiver sala de recursos multifuncionais deverá constar, no Projeto Político Pedagógico, a informação sobre a oferta do AEE em sala de recursos em outra escola pública ou em centro de AEE;
- VIII. Com relação aos alunos público alvo da educação especial, informar a organização da prática pedagógica do AEE na Sala de Recursos Multifuncionais;
- IX. Constituição da República Federativa do Brasil;



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

- X. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- XI. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- XII. Decreto 6.571, de 17 de setembro de 2008;
- XIII. Decreto Legislativo nº 186, 24 de dezembro de 2008;
- XIV. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;
- XV. Resolução Nº. 4, de 2 de outubro de 2009;
- XVI. Resoluções COMERV n. 058/2009 e n. 009/COMERV/2010.

Conforme os estudos supracitados e proposta do Atendimento Educacional Especializados. É necessário que o professor que atue na sala de AEE, tenha passado inicialmente por uma formação que o habilitou para o exercício da docência e também por outra formação específica (Curso de AEE), e na ausência deste, formação específica na educação especial, inicial ou continuada, pois a mesma terá diversas atribuições no AEE.

São atribuições do professor no AEE

- I. Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando a identificação das habilidades e necessidade educacionais específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; e o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos;
- II. Implementar, acompanhar a avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e demais ambientes da escola;

AB



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

- III. Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que este vivencia no ensino comum, a partir dos objetivos propostos no currículo;
- IV. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilidade dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares;
- V. Orientar os professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;
- VI. Desenvolver atividades do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos, tais como o ensino da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS; ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos com deficiência auditiva ou surdez; ensino da Informática acessível; ensino do Sistema Braille; ensino do uso do Soroban; Ensino das técnicas para orientação e mobilidade; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; atividades de vida autônoma e social; atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e, atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

Assim, o professor que atua no AEE, desempenhará atividades complementares e/ou suplementares na tentativa de eliminação de possíveis barreiras existentes, com o intuito de gerar uma participação mais efetiva dos alunos, considerando efetivamente as suas necessidades específicas (LIMA;SANTOS,2011).

Soroban, é o nome dado ao ábaco japonês, que consiste em um instrumento para cálculo, originalmente chinês, e levado para o Japão em torno de 1600 d.C.. É um instrumento utilizado até hoje, no Japão e em outras partes da Ásia. Ainda no Japão, o seu ensino é realizado para crianças a partir dos 3 anos de



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal contempladas com as salas, são responsáveis por organizar os materiais e equipamentos que recebem, assegurando que eles sejam utilizados exclusivamente para o fim do qual se destina. A Unidade Escolar que receber qualquer novo material deverá informar via ofício ao Departamento de Educação Inclusiva.

Por último, ressalva-se que o AEE não se define apenas no atendimento dos estudantes, mas também em orientações aos profissionais da Unidade Escolar, pais, articulação com a equipe multiprofissional, produção e adequação de materiais e atividades diversificadas.

São atribuições do AEE

- I. Carga horária: 40 horas;
- II. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público alvo da Educação Especial;
- III. Elaborar e executar o plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- IV. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
- V. Acompanhar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

AB



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

VI. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VII. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VIII. Ensinar e usar a tecnologia Assistiva de forma ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

IX. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum visando a disponibilidade dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

X. Além das atribuições elencadas, os professores de Educação Especial podem realizar ações educativas: palestras, rodas de conversas e dinâmica. Estas podem ser realizadas e organizadas pelo próprio professor do AEE, quando da sua necessidade ou solicitação da Unidade Escolar;

XI. É necessário que haja um trabalho em parceria com o professor do ensino comum, sendo importante que este tenha interesse e seja responsável em contribuir no processo de escolarização, pois é ele que acompanha diretamente os avanços e as dificuldade encontradas no ambiente;

XII. O professor do AEE também atua, quando necessário, em ambiente hospitalar ou domiciliar, em casos de estudantes públicos alvo da Educação Especial impossibilitado de frequentar a Unidade Escolar. Conforme a Resolução CNE/CEB n. 04/2009 em Art. 6º, afirma que em casos de Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar, será ofertado somente aos estudantes público alvo da Educação Especial de forma complementar ou suplementar.

Perfil do professor do AEE

I. Graduação em Pedagogia;

II. Cursos do AEE (no mínimo 120 horas) ou Especialização em AEE.



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

3. CONCLUSÃO:

Analisando os dispostos acima às atribuições do AEE – Atendimento Educacional Especializado da Educação Inclusiva, ofertada pelas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação na forma apresentada, atende os preceitos legais e nada contraria as normas do Sistema Municipal de Ensino.

4. DECISÃO DO CONSELHO PLENO

Somos pela a regulamentação das atribuições do AEE – Atendimento Educacional Especializado da Educação Inclusiva na forma apresentada.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO PLENO, dado e passado aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.


Adriano Campos Bonifácio
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHEIROS:

Adilza Coelho Soares Martins
Adriane Cruvinel Campos Guimarães
Ana Luiza de Lima Guimarães Costa
Daniella Gomes Clemente Gonçalves
Edinair Furtado da Silva
Gigliola Araújo Silva
Mara Regina Pagnussat Benke
Márcia Maria Guimarães Piovesan
Maria Lúcia Lima dos Anjos Soares
Ricardo Conceição Moraes
Sandra Mara Santos Lemos de Oliveira
Tatiane Borges Campos
Telma Divina Nogueira Rodrigues



Of. 050 / 2018-COMERV

Rio Verde (GO), 19 de abril de 2018

Senhor Secretário,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, encaminhamos o Parecer n. 005/2018/COMERV aprovado em Sessão Plenária, ordinária no dia 11/04/2018.

Atenciosamente,


Adriano Campos Bonifácio
PRESIDENTE COMERV

Adriano Campos Bonifácio
Conselho Municipal de Educação de Rio Verde
Presidente
Decreto N.1.431- I/2017

Exmo. Sr.
Prof. Miguel Rodrigues Ribeiro
DD. Secretário Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação
Rio Verde - GO

RECEBEMOS
Em 19/04/18
Ass. 